

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 247/2017-SGJ-TA
(PROTOCOLO N.º 43730/2017)
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 022/2018-MP/PA – RECURSOS**

O Pregão Eletrônico n.º 022/2018-MP/PA, Registro de Preços, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços comuns de engenharia, para manutenção e conservação predial.**

A sessão pública do Pregão Eletrônico foi aberta no 21/06/2018 em ambiente virtual Compras Governamentais e, no dia 27/08/2018, após a fase de lances, verificação de propostas e habilitação, foi declarada vencedora do certame a empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, cuja classificação prevista no edital é pelo valor global da proposta. Inconformadas, as empresas OLIVA LTDA e JS CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTACAO EIRELI apresentaram em 30/08/18, portanto tempestivos, recursos contra a decisão da Pregoeira que declarou a empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA vencedora do certame.

Em suas RAZÕES RECURSAIS, a empresa OLIVA LTDA apontou que a empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA: não apresentou comprovação de regularidade junto ao fiscal municipal; apresentou tributo vedado na composição do seu BDI; e apresentou percentual de ISS no seu BDI inferior ao exigido pelo município de Belém/PA.

Já empresa JS CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTACAO EIRELI apontou, em suas RAZÕES RECURSAIS, que a empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA apresentou erro na composição de BDI, pois deveria obrigatoriamente ter adotado alíquota de 4,5% para INSS e não zerado este item.

Nas CONTRARRAZÕES, empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA alegou que:

Toda sua regularidade fiscal foi confirmada pela Pregoeira conforme registro no chat, sendo que a referida regularidade municipal foi confirmada em diligência no sítio eletrônico conforme previsão do edital;

Quanto a composição do seu BDI, também informar a correção, uma vez que foi formulada em consonância ao Acórdão 2622/2013;

Sua alíquota de ISS também está corretamente consignada vez que 2% correspondem ao percentual de 40% de mão-de-obra exigível neste serviço, pois se o serviço fosse composto 100% de mão-de-obra a alíquota corresponderia a 5%;

Por fim, alega que está correto a composição do INSS no BDI, visto que o percentual zerado corresponde ao CPRB-Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta, opcional nos termos da Lei 13.161/2015 e não se confundindo com a Contribuição Previdenciária, ainda obrigatória.

A Pregoeira em sua manifestação confirmou a verificação da regularidade municipal da empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, conforme consta dos autos.

Submetida a análise técnica, o apoio contábil ratificou que o BDI da proposta apresentada pela empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA atende as exigências legais.

A Pregoeira, diante dos recursos interpostos e ainda com base na manifestação técnica contábil do seu apoio, decidiu, ao final, pela improcedência dos recursos interpostos pelas empresas OLIVA LTDA e JS CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTACAO EIRELI, mantendo o julgamento da habilitação e da classificação da empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA para o referido certame.

Considerando a tempestividade do recurso interposto, em ambiente virtual e no prazo correto, definido no próprio sistema Compras Governamentais;

Considerando que a pregoeira e seu apoio técnico ratificaram que a proposta da vencedora atende plenamente o exigido no certame, em cumprimento às regras editalícias;

Considerando que há jurisprudências e doutrinas sedimentadas contra o formalismo exacerbado nas licitações;

Considerando que um dos objetivos das licitações públicas é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando o parecer da Analista Jurídica da Atividade de Licitações e Contratos de n.º 112/2018, que opina pela improcedência dos recursos interpostos;

Considerando ainda os princípios da razoabilidade e eficiência;

Considerando o que mais constar dos autos;

Considerando o art. 9º, III, do Decreto Estadual n.º 2.069/2006 (Regulamento do Pregão Eletrônico), e o art. 18, XXII, "c", item 5, do Decreto Estadual n.º 57/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

DOU CONHECIMENTO, mas o **JULGO IMPROCEDENTE** os recursos interpostos pelas empresas OLIVA LTDA e JS CONSTRUCAO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTACAO EIRELI, mantendo-se a decisão que declarou vencedora do certame a empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA no Pregão Eletrônico n.º 022/2018-MP/PA

À Pregoeira com atuação no Pregão Eletrônico n.º 022/2018-MP/PA para prosseguimento.

Belém, 18 de setembro de 2018

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 363403

EXTRATO DA PORTARIA Nº 049/2018-MP

A 2ª Promotora de Justiça de Redenção, com fundamento no Art.54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a **retificação** da portaria 008/2017-MP/2ª PJR e classifica o procedimento como **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** autuado sob o **nº 003529-070/2018** que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 – Parque dos Buritis – CEP. 68.552-760 – Redenção/PA.

Portaria Nº 049/2018-MP

Interessado: Sebastião Miranda Pinto

Objeto: “*apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Cumarú do Norte, no exercício financeiro de 2005, tendo como ordenador, Sebastião Miranda Pinto.*”

Leonardo Jorge Lima Caldas –

Promotor de Justiça Respondendo pela 2ª PJ Redenção.

Protocolo: 363177

EXTRATO DA PORTARIA Nº 048/2018-MP

A 2ª Promotora de Justiça de Redenção, com fundamento no Art.54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do **INQUÉRITO CIVIL Nº 003500-070/2018** que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 – Parque dos Buritis – CEP. 68.552-760 – Redenção/PA.

Portaria Nº Nº 048/2018-MP

Interessada: Cleusa Gonçalves Vieira Temponi

Objeto: “*apurar possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados pela Prefeita Municipal de Cumarú do Norte, Sra. Cleusa Gonçalves Temponi, quanto à contratação de empresas fornecedoras pertencentes aos familiares da gestora.*”

Leonardo Jorge Lima Caldas –

Promotor de Justiça Respondendo pela 2ª PJ Redenção.

Protocolo: 363182

EXTRATO DA PORTARIA Nº 012/2018-MP/1ªPJM

A Promotora de Justiça Titular do 1º Cargo de Marituba, Dra. Lea Cristina Mouzinho da Rocha, considerando o que dispõe o art. 7º e seguintes da resolução 174 do CNMP e o art. 127, *caput*, da Constituição Federal/88, converter a Notícia de fato nº 035/18-DPD em Procedimento Preparatório, nos moldes do que determina a Resolução 174/2017 do CNMP, em seu art.8º, III, para tratar da inação do Município de Marituba e do Estado do Pará na prestação dos serviços de saúde à criança Abel Vinicius Pereira Barbosa, de 04 anos de idade.

Protocolo: 363000

EXTRATO DA PORTARIA Nº 009/2018-MP/1ªPJM

A Promotora de Justiça Titular do 1º Cargo de Marituba, Dra. Lea Cristina Mouzinho da Rocha, considerando o que dispõe o art. 7º e seguintes da resolução 174 do CNMP e o art. 127, *caput*, da Constituição Federal/88, converter a Notícia de fato nº 035/18-DPD em Procedimento Preparatório, nos moldes do que determina a Resolução 174/2017 do CNMP, em seu art.8º, III, para tratar da inação do Município de Marituba e do Estado do Pará na prestação dos serviços de saúde à criança Sandro Naamam da Silva Soares, de 02 anos de idade.

Protocolo: 362959

EXTRATO DA PORTARIA Nº 010/2018-MP/1ªPJM

A Promotora de Justiça Titular do 1º Cargo de Marituba, Dra. Lea Cristina Mouzinho da Rocha, considerando o que dispõe o art. 7º e seguintes da resolução 174 do CNMP e o art. 127, *caput*, da Constituição Federal/88, converter a Notícia de fato nº 035/18-DPD em Procedimento Preparatório, nos moldes do que determina a Resolução 174/2017 do CNMP, em seu art.8º, III, para tratar da inação do Município de Marituba e do Estado do Pará na prestação dos serviços de saúde à Luiz Felipe Passos dos Santos, de 24 anos de idade.

Protocolo: 362963

EXTRATO DA PORTARIA Nº 046/2018-MP

A 2ª Promotora de Justiça de Redenção, com fundamento no Art.54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a **retificação** da portaria 006/2016-MP/2ª PJR e classifica o procedimento como **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** autuado sob o **nº 003482-070/2018** que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 – Parque dos Buritis – CEP. 68.552-760 – Redenção/PA.

Portaria Nº Nº 046/2018-MP

Interessado: José Mauricio de Andrade Cavalcanti Junior

Objeto: “*apurar possível ato de improbidade administrativa supostamente praticado pelo ex-gestor municipal de Pau D’arco, Sr. Mauricio Cavalcanti, consistente na falta de repasses dos valores descontados em folha dos servidores públicos municipais ao Banco Credor dos respectivos empréstimos consignados.*”

Leonardo Jorge Lima Caldas –

Promotor de Justiça Respondendo pela 2ª PJ Redenção.

Protocolo: 363190

PORTARIA Nº 003/2018-MP-1ªPJB

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Promotora de Justiça Substituta, respondendo pela 1ª PJ de Breves, no uso de suas funções constitucionais (...) **RESOLVE:** INSTAURAR **INQUÉRITO CIVIL**, com objetivo de investigar possíveis irregularidades pertinentes à Tomada de Contas de responsabilidade do Sr. LUIZ FURTADO REBÊLO, concernentes ao Convênio nº 025/2008, firmado em 07/03/2008, entre a Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF e a Prefeitura Municipal de Breves, no qual foram identificados fortes indícios quanto à ocorrência de crimes, em tese, consubstanciados na ausência total de documentos comprovando a aplicação dos recursos recebidos referentes ao Convênio de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

Breves-PA, 15 de maio de 2018.

GABRIELA RIOS MACHADO

Promotora de Justiça Substituta,

Respondendo pelo 1º Cargo da PJ de Breves

Protocolo: 363043

**PORTARIA Nº. 014/2018-MP/3ªPJSIP
EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ torna público a instauração do Procedimento Administrativo, que se encontra à disposição na Rua Valentim José Ferreira, nº. 1325, bairro Nova Brasília, Santa Izabel do Pará.

Data da Conversão: 10/08/2018.

Instaurante: 3º cargo da Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará

Objeto: visa a apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias em caso de constatação de irregularidade em certame licitatório, no Município de Santa Izabel do Pará.

Lílian Nunes e Nunes – 3ª Promotora de Justiça Titular

Ref.: SIMP 002501-094/2018

Protocolo: 363009

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018-MP/PJTS

O Promotor de Justiça de Terra Santa, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/93, torna pública a instauração de Recomendação nº 001/2018-MP/PJTS, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Terra Santa, situada na Travessa Santa Terezinha, s/nº, Centro, CEP. 68.285-000, Terra Santa- Pará- Fone: (93) 35381554.

Recomendação nº 001/2018-MP/PJTS

Investigado: Prefeitura Municipal

Assunto: Apuração do exagerado número de servidores municipais temporários sem aprovação previa em concurso público.

Guilherme Lima Carvalho- Promotor de Justiça

Protocolo: 363059

**EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO
Nº 005/2018 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU - BEL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, torna pública a Recomendação, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça, na Rua Angelo Custódio, nº 36 – Anexo I – térreo – Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Destinatário: 1. MUNICÍPIO DE BELÉM e SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – semob

Recomendação: 1.1. Que seja colocado à disposição no endereço eletrônico da SEMOB documentos referentes ao projeto básico da licitação do sistema de transporte coletivo, para consulta pública, por no mínimo 30 dias; 1.2. Que sejam realizadas novas audiências públicas para apresentar o projeto, com divulgação mínima de 30 dias antes do evento, e promovendo divulgação através de redes sociais e sistema televisivo, bem como nos locais que recebem fluxo de veículos e de maior trânsito de usuários; 1.3. Que a SEMOB demonstre sua capacidade institucional para o acompanhamento e execução das atividades a elas destinadas na gestão do projeto e sua operação futura, bem assim, se for o caso, do planejamento para realização de concurso para contratação de servidores especializados para trabalharem com a tecnologia apresentada, a fim de garantir a eficiência dos serviços apresentados, bem como capacite os servidores já existentes; 1.4. **RECOMENDAR**, ainda, às autoridades recomendadas, responsáveis pelo cumprimento do presente ato, que cientifiquem o Ministério Público do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação.

Data: 18 de setembro de 2018.

Promotor de Justiça: raimundo de Jesus Coelho de Moraes

Protocolo: 363050